



PROJETO DE LEI Nº 893/2026

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo para pacientes oncológicos em tratamento ativo, nas áreas próximas às unidades hospitalares especializadas em oncologia no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os pacientes oncológicos em tratamento ativo que necessitem utilizar veículo automotor para deslocamento às unidades hospitalares especializadas em tratamento oncológico localizadas no Município de Belo Horizonte.

§ 1º- A isenção aplica-se às vagas de estacionamento rotativo situadas em um raio de até 300 (trezentos) metros da unidade hospitalar onde o paciente realiza o tratamento.

§ 2º- A isenção poderá ser concedida ao veículo de propriedade do paciente ou daquele utilizado habitualmente para seu transporte, observado o disposto em regulamento.

Art. 2º- A concessão da isenção dependerá de cadastro prévio perante o órgão municipal competente, mediante apresentação de documentação que comprove:

- I - a condição de paciente oncológico em tratamento ativo;
- II - a unidade hospitalar onde o tratamento é realizado;
- III - a identificação do veículo beneficiado.

Parágrafo único. A validade da isenção corresponderá ao período indicado no documento médico que ateste a necessidade do tratamento, podendo ser renovada mediante nova comprovação.

Art. 3º- O benefício previsto nesta Lei possui caráter pessoal, é intransferível e limita-se a um único veículo por paciente.

CHBH_DIRLEG-07/jul/26-15:00:44-003249-1

56 4824



Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para cadastramento, renovação, fiscalização e controle do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo horizonte, 06 de julho de 2026

Vereador Neném da Farmácia



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior acessibilidade e dignidade aos pacientes oncológicos em tratamento ativo no Município de Belo Horizonte, mediante a concessão de isenção da tarifa de estacionamento rotativo nas proximidades das unidades hospitalares onde realizam seus tratamentos.

O tratamento oncológico exige acompanhamento médico contínuo, com deslocamentos frequentes para consultas, exames, sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e outros procedimentos indispensáveis à recuperação da saúde. Em razão das limitações físicas e dos efeitos decorrentes do tratamento, muitos pacientes dependem da utilização de veículo particular para realizar esses deslocamentos com maior segurança, conforto e preservação de sua condição clínica.

A medida proposta busca reduzir um obstáculo enfrentado por esses pacientes, contribuindo para facilitar o acesso aos serviços de saúde e promovendo melhores condições para a continuidade do tratamento, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da prioridade assegurada às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e disciplinar a utilização dos bens e serviços públicos municipais, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, órgãos, programas ou estruturas administrativas, tampouco impõe a realização de despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Limita-se a estabelecer hipótese específica de isenção da tarifa de estacionamento rotativo para um grupo restrito de beneficiários, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à operacionalização do benefício.

Trata-se de medida de relevante interesse social, que busca garantir maior acessibilidade ao tratamento de pacientes oncológicos e reafirma o compromisso do



Município de Belo Horizonte com a promoção da saúde, da dignidade e da qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belo horizonte, 06 de julho de 2026

Vereador Neném da Farmácia